



Acórdão n.º 12 - 2017/2018

N.º Processo: 12/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª

Data: 1 de Novembro de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** Abóboda, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Luís Machado, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5:56 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CDUP Paulo Borges por sucessivas contestações às decisões da equipa de arbitragem, nomeadamente "Isto não é falta" e "Isto é penalty"."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por ter protestado sucessivamente as decisões da equipa de arbitragem, dizendo, designadamente, **"Isto não é falta" e "Isto é penalty"**.

3.1 Este Conselho de Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um "desabafo", uma mera discordância, em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.2 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, e não obstante a transcrição das expressões proferidas pelo treinador do CDUP de **"Isto não é falta" e "Isto é penalty"**, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador Paulo Borges, aceitando-se que aquelas traduzem o dito insurgimento verbal do treinador em apreço perante uma qualquer ocorrência do jogo, proferidas no calor da competição desportiva.

3.3 Contudo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, *"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."*

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Mandar averbar no respectivo registo biográfico a amostragem do cartão amarelo ao treinador do CDUP, Paulo Borges.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 2 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

